

# BOLETIM INTERNO Nº 25/2023

Publicado em 29 de Junho de 2023

ANO III

## PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

Sem alteração.

## SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração.

## TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

Sem Alteração.

## QUARTA PARTE Assuntos Gerais e de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SE-  
CRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 02, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

**PORTARIA Nº 02, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Município Sirinhaém, Estado de Pernambuco, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º - A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º- Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º - Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º - Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º - O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.7º - O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ÂNGELA MARIA LEOCADIO LINS**

Secretário Municipal de Educação

*Karoline Pereira da Silva*  
Advogada  
OAB/PE 49.605

# BOLETIM INTERNO Nº 25/2023

Publicado em 29 de Junho de 2023

ANO III

**QUINTA PARTE**  
Assuntos Disciplinares

**Sem Alteração.**

Sirinhaém/PE, 29 de Junho de 2023

Karoline Pereira da Silva  
Advogada  
OAB/PE - 49.605